



LEI MUNICIPAL Nº 1.411/2021

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº. 1.070 de 26 de julho de 2007, em consonância com o artigo 212-A da Constituição Federal de 1988 e regulamentada na forma da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º– Fica reestruturado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município– FUNDEB, nos termos do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art.2º– O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e outras especificidades nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art.3º– A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação a aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB, serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS.

Art.4º– Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63



II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei 14.113/2020; (instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.5º- Compete especificamente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, sem prejuízos do dispositivo no artigo 33, da Lei Federal nº. 14.113/2020:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63



regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos as contas dos programas acionais do governo federal em andamento no Município;

V – Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;

VII – atualizar o regimento interno, observando o disposto nesta Lei.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

I – O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias, antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II – A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do artigo 5º, deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.7º- O conselho criado no âmbito do Município, será constituído por:

I – Membros titulares, na seguinte conformidade:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica da Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública, sendo obrigatório que pelo menos 1(um) seja da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) da Rede Municipal de Ensino, e outro indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante sindical do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Altinho;

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - (SUPRIMIDO);

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito de voz.

Art.8º- Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I, do artigo 7º, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS ou como contratadas pelo Poder Executivo ou seus Órgãos, a título oneroso.

Art.9º- São impedidos de integrar Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art.10- Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representados dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



III – Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV – Pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 7º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo Único: As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art.11- Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º. Desta Lei.

Art.12- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo.

Art.13. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, obedecerá às regras a seguir:

I – Não é atividade remunerada;

II – Será considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

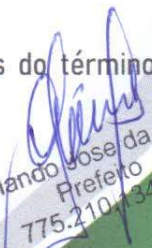
V – Fica vedado, no caso dos conselheiros representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



VI - Veda, quanto aos conselheiros representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.14- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º. O primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei.

§2º. Caberá aos atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, exercer as funções de acompanhamento e de controle previsto na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art.15- As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.16 - Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em seu site na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, contendo as seguintes informações:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.17- Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, assegurar:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



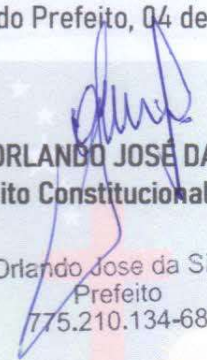
I – Infraestrutura, condições materiais e equipamento adequados e local para realização das reuniões;

II – Profissionais de apoio para secretariar, em especial, as reuniões de colegiado.

Art.18- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a posse em 2022 do novo conselho.

Art.19- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2021.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- Prefeito Constitucional do Município

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br